

REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM FISIOTERAPIA DA UFRN

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS

Art. 1º O objetivo do Programa de Pós-Graduação em Fisioterapia (PPGFIS) da Universidade Federal do Rio Grande do Norte é a formação de Mestres e Doutores na área de Fisioterapia, aptos a atuarem como docentes e pesquisadores em Centros de Pesquisa e em Instituições de Ensino Superior. Ainda como parte dos objetivos consideram-se os seguintes itens:

I - incentivo ao aumento da produção científica do Departamento de Fisioterapia da UFRN e do Centro de Ciências da Saúde da UFRN;

II - promoção do intercâmbio com outras unidades acadêmicas, da UFRN, IES brasileiras e do exterior, interessadas na produção do conhecimento científico na área da Fisioterapia.

Parágrafo único. O perfil da formação do Mestre e Doutor em Fisioterapia formado pela UFRN será norteado pelos seguintes aspectos:

I - formação na área de concentração de Avaliação e Intervenção em Fisioterapia, com aplicação de conhecimento específico nas diversas áreas de atuação da fisioterapia;

II - sólida formação básica e específica quanto aos aspectos pertinentes à pesquisa em Fisioterapia;

III - domínio de instrumentos metodológicos aplicáveis à pesquisa do movimento humano;

IV - multi e interdisciplinaridade do conhecimento;

V - formação acadêmica para atuação na docência e na pesquisa.

CAPÍTULO II DO COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM FISIOTERAPIA

Art. 2º O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Fisioterapia (CPPG) será presidido pelos seus respectivos Coordenador e Vice-Coordenador.

Art. 3º O CPPG será composto por todos os docentes credenciados como permanentes no PPGFIS, e por representação discente (01 aluno), oriunda daqueles alunos regularmente matriculados no curso de Pós-Graduação.

§1º O Coordenador e o Vice-Coordenador serão eleitos pelos docentes permanentes no Programa conforme Regimento Interno da UFRN e Resolução que normatiza o funcionamento dos Programas de Pós-Graduação da UFRN.

§2º As atribuições do Coordenador e Vice Coordenador do PPGFIS estão alinhadas com o que preconiza a PPG e estão contidas na Resolução nº 197/2013-CONSEPE.

§3º O representante discente será eleito por seus pares.

Anexo da Resolução nº 087/2017-CONSEPE, de 27 de junho de 2017.

§4º O mandato do Coordenador e Vice-Coordenador, assim como dos representantes docentes, será de dois anos, permitindo-se uma recondução. O mandato dos representantes discentes será de um ano, permitida uma recondução.

Art. 4º Compete ao CPPG coordenar e supervisionar todas as atividades deste Programa, sendo suas atribuições:

- I - exercer a supervisão didática dos cursos que compõem o PPGFIS;
 - II - elaborar plano de metas e propor as alterações do PPGFIS no que se refere às áreas de concentração, às linhas de pesquisa, às disciplinas e à estrutura curricular;
 - III - elaborar o Calendário escolar do Programa;
 - IV - definir o número de vagas a ser ofertado anualmente em cada curso;
 - V - elaborar anualmente os Editais como norma complementar para a seleção nos cursos que compõem o PPGFIS;
 - VI - indicar os componentes de Comissões de seleção de candidatos;
 - VII - definir semestralmente a oferta de disciplinas;
 - VIII - definir as normas para distribuição de bolsas, bem como funcionamento e composição de Comissão de Bolsas;
 - IX - deliberar sobre a indicação de orientadores e de Comissões Examinadoras;
 - X - gerenciar o processo de credenciamento e descredenciamento de docentes do Programa;
 - XI - analisar e decidir sobre a integralização de créditos nas disciplinas, assim como os demais requisitos a serem computados para a obtenção do título de Mestre e Doutor em Fisioterapia;
 - XII - definir sobre a substituição de docentes orientadores/discentes conforme necessidade e interesses do PPGFIS;
 - XIII - analisar e deliberar sobre as solicitações de prorrogação para o prazo de conclusão dos cursos ofertados pelo PPGFIS, observando os prazos máximos permitidos na legislação;
 - XIV - administrar os recursos orçamentários do PPGFIS;
 - XV - avaliar periodicamente o Programa de Pós-Graduação em Fisioterapia e elaborar, quando necessário, plano de metas e reestruturação;
 - XVI - elaborar e encaminhar a documentação necessária para o credenciamento e credenciamento dos docentes do Programa pelo Comissão de Pós-Graduação;
 - XVII - propor alterações deste Regimento Interno ou Instruções Normativas e encaminhar a Comissão de Pós-Graduação para aprovação final do CONSEPE;
 - XVIII - deliberar sobre casos omissos, no âmbito de sua competência.
- Art. 5º** O CPPG em Fisioterapia terá uma secretaria administrativa para apoio e execução de suas atividades.

CAPÍTULO III DO CORPO DOCENTE

Art. 6º O corpo docente do PPGFIS será constituído de docentes portadores do título de doutor, enquadrados como permanentes, colaboradores ou visitantes, cujas linhas de pesquisa se adequem à área de concentração do Programa.

Parágrafo único. O credenciamento e credenciamento do corpo docente será realizado por meio de Edital específico, seguindo as diretrizes da área de avaliação do Programa pela CAPES.

Art. 7º Os docentes credenciados pelo programa terão as seguintes atribuições:

Anexo da Resolução nº 087/2017-CONSEPE, de 27 de junho de 2017.

I - ministrar aulas nas disciplinas do PPGFIS, bem como outras atividades didáticas de interesse do mesmo;

II - desenvolver projetos de pesquisa em conjunto com alunos do Programa;

III - orientar e acompanhar durante todo o curso os alunos regularmente matriculados no Programa em suas Dissertações e Teses;

IV - participar de Bancas Examinadoras de Dissertações, de Comissões para Exames de Proficiência em línguas estrangeiras, de Qualificação e de Comissões de Seleção de candidatos para o Programa;

V - desempenhar outras atividades didáticas administrativas, dentro dos dispositivos regulamentares, a interesse do Programa.

CAPÍTULO IV DO CORPO DISCENTE

Art. 8º O corpo discente do PPGFIS será constituído pelos alunos regularmente matriculados nos cursos de Mestrado e de Doutorado.

Parágrafo único. Será exigido dos alunos regulares e especiais do Programa que sejam portadores de diploma de Graduação em Fisioterapia.

Art. 9º É considerado aluno regular no Programa aquele que tenha sido aprovado no exame de seleção de Mestrado ou Doutorado e esteja regularmente matriculado em disciplinas do Programa. Os alunos regulares deverão renovar matrícula semestralmente, sob pena de desligamento do Programa.

Art. 10. O PPGFIS admite inscrição isolada de alunos especiais em disciplinas do Programa mediante aprovação da Coordenação do PPGFIS e do docente responsável pela disciplina a ser cursada.

§1º Será indeferida, ao aluno especial, a inscrição em disciplina na qual já tenha sido reprovado.

§2º O número de alunos especiais por disciplina deverá ser limitado de acordo com a disponibilidade de vagas estabelecidas pelo docente responsável pela disciplina.

CAPÍTULO V DA SELEÇÃO E MATRÍCULA

Art. 11. O processo seletivo para ingresso no Programa de Pós-Graduação em fisioterapia deverá ser regido por edital público específico, no qual deve-se exigir os seguintes documentos:

I - identidade, CPF e do título de eleitor, em se tratando de candidato de nacionalidade brasileira;

II - foto 3x4 recente;

III - histórico da Graduação;

IV - diploma de Graduação, ou documento que comprove estar o candidato em condições de ser graduado antes de iniciado o curso de Pós-Graduação, ficando a matrícula condicionada à prova de conclusão da Graduação. Neste caso, só serão reconhecidos diplomas de Graduação devidamente reconhecidos pelo MEC;

V - currículo cadastrado na Plataforma *Lattes/CNPq* devidamente documentado;

VI - prova de quitação com as obrigações eleitorais e militares (quando do sexo masculino), no caso de ser candidato brasileiro;

VII - passaporte para os candidatos estrangeiros;

Anexo da Resolução nº 087/2017-CONSEPE, de 27 de junho de 2017.

VIII - projeto de pesquisa;

IX - certidão funcional emitida pelo SIGPRH, para os servidores da UFRN;

X - no caso de inscrição em nível de Doutorado, além dos documentos já citados, o candidato deverá apresentar o diploma de Mestre em cursos da área de saúde ou ata da defesa de Dissertação de Mestrado. Neste caso, deverá o aluno apresentar em até 12 meses após a sua matrícula o diploma de conclusão do curso de Mestrado, sob pena de cancelamento da sua matrícula.

Art. 12. A seleção dos candidatos para o Mestrado constará de duas etapas:

I - provas eliminatórias: Análise do projeto de Pesquisa, prova de inglês e prova de conhecimentos específicos da área de Fisioterapia.

§1º O projeto deverá especificar o título do trabalho, ainda que provisório, os objetivos a serem atingidos, as justificativas, a bibliografia, os materiais necessários e os métodos previstos, a viabilidade da pesquisa e outras informações necessárias para o seu completo entendimento.

§2º A específica será realizada por Comissões de professores pertencentes ao Programa, designadas pelo Colegiado de curso.

II - prova classificatória: realizada somente com os candidatos aprovados na etapa eliminatória. Constará de defesa oral do projeto e análise do *Curriculum*.

§1º Na análise do *Curriculum Vitae* serão observados critérios tais como a formação acadêmica/titulação, a experiência profissional, a experiência docente, participação em atividades de pesquisa e iniciação científica, apresentação de trabalhos em eventos e a publicação de resumos e artigos completos em periódicos indexados, conforme parâmetros definidos em edital de seleção.

§2º A análise do *Curriculum Vitae* e dos projetos de pesquisa serão realizadas por Comissões de professores pertencentes ao Programa.

Art. 13. A Comissão Examinadora deve atribuir e divulgar as notas de cada um dos critérios avaliados. A classificação final dos candidatos será feita em ordem decrescente, das médias finais obtidas, considerando o número de vagas oferecidas. Em caso de empate, serão levados em consideração:

I - a nota da prova escrita;

II - a nota da prova de língua inglesa;

III - a nota na análise do *Curriculum Vitae*;

IV - a nota do projeto de pesquisa;

V - a nota da defesa oral do projeto.

Art. 14. Os candidatos não serão identificados pela Banca Examinadora no momento da correção das provas. No ato da inscrição, cada candidato receberá um número de inscrição que identificará suas provas, sendo vedado seu conhecimento pela Banca Examinadora.

Art. 15. O prazo de recurso contra o resultado do processo seletivo será de três dias úteis, a partir da data da divulgação do resultado final.

Art. 16. A seleção dos candidatos para o Doutorado será feita com base em: análise do projeto de pesquisa, análise do *Curriculum Vitae*, histórico escolar do Mestrado e defesa oral do projeto.

Art. 17. O número de vagas no curso será fixado pelo Colegiado do PPGFIS, observando-se:

I - o número de professores-orientadores disponíveis;

II - as atividades de pesquisa do Programa;

III - os recursos financeiros disponíveis;

IV - a capacidade das instalações;

Anexo da Resolução nº 087/2017-CONSEPE, de 27 de junho de 2017.

V - relação orientador *versus* aluno, estabelecida pelo Comitê da área de avaliação da CAPES;

VI - o fluxo de entrada e saída dos alunos.

Art. 18. As matrículas dos candidatos admitidos serão feitas na Secretaria do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Fisioterapia.

CAPÍTULO VI DA ORIENTAÇÃO DE ALUNOS

Art. 19. Todo candidato ao curso de Mestrado e Doutorado deverá, no momento da inscrição, indicar a linha de pesquisa pretendida.

Art. 20. Cabe ao orientador do aluno determinar o programa de estudos e a pesquisa que irá subsidiar a Dissertação ou Tese do mesmo.

§1º A mudança de orientador poderá ser solicitada, tanto pelo orientador quanto pelo aluno, devendo esta ser aprovada pelo Colegiado do PPGFIS.

§ 2º Cada docente credenciado no Programa poderá orientar até 8 (oito) alunos simultaneamente, neste e em outros Programas nos quais o docente esteja credenciado.

CAPÍTULO VII DO REGIME ACADÊMICO

Art. 21. Os componentes curriculares necessários a integralização dos estudos para os cursos de Mestrado e Doutorado são expressas em horas de horas de atividades programadas, compreendendo aulas e seminários.

§1º Para a conclusão do curso de Mestrado será necessário concluir no mínimo 375 horas em disciplinas, ter aprovação no Exame de Qualificação, e no de Exame de Proficiência em língua inglesa.

§2º Para a conclusão do curso de Doutorado será necessário concluir no mínimo 600 horas em disciplinas, ter aprovação no Exame de Qualificação e no Exame de Proficiência em duas línguas estrangeiras.

Art. 22. Os requisitos necessários para integralização do curso de Mestrado, incluindo a defesa da Dissertação, deverão ser cumpridos no prazo de 24 (vinte e quatro meses), contados a partir da data do ingresso no curso. Em casos excepcionais, e devidamente justificados, caberá ao Colegiado do curso analisar e deliberar sobre as solicitações de prorrogação.

Art. 23. Os requisitos necessários para integralização do curso de Doutorado, incluindo a defesa da tese, deverão ser cumpridos no prazo máximo de 48 (quarenta e oito meses), contados a partir da data do ingresso no curso. Em casos excepcionais e devidamente justificados caberá ao Colegiado do curso analisar e deliberar sobre as solicitações de prorrogação.

Parágrafo único. Considera-se como data de ingresso no curso a data da primeira matrícula efetuada após a seleção dos candidatos.

CAPÍTULO VIII DAS DISCIPLINAS

Art. 24. A integralização de carga horária em disciplinas para o Mestrado deverá ser feita no prazo máximo de dezoito meses, e para o Doutorado no prazo máximo de vinte e quatro meses, contados a partir da data do ingresso no PPGFIS.

Anexo da Resolução nº 087/2017-CONSEPE, de 27 de junho de 2017.

Parágrafo único. Os alunos que não satisfizerem o estabelecido neste artigo poderão ser desligados do Programa.

Art. 25. As disciplinas de Pós-Graduação cursadas como aluno regular em outro curso de nível de Pós-Graduação *stricto sensu*, ou como aluno especial em outro curso de Pós-Graduação *stricto sensu*, num prazo máximo de dois anos antes da matrícula no Programa de Pós-Graduação em Fisioterapia, poderão ser reconhecidas por este em até dois quintos do total de carga horária exigidos para a integralização das disciplinas do curso. Para tanto, deverá haver equivalência nos conteúdos ministrados entre as disciplinas, sendo essa análise realizada pelo Colegiado do curso.

Art. 26. A avaliação do aluno, em cada disciplina, deverá ser feita por meio de provas e/ou trabalhos escolares e de frequência, e será traduzida de acordo com os seguintes conceitos:

I - A - Muito Bom;

II - B - Bom;

III - C - Regular;

IV - D - Insuficiente;

V - E - Reprovado por faltas (frequência menor que 75%).

§1º Para cálculo do coeficiente de rendimento (CR), os conceitos A, B, C, D e E serão convertidos, respectivamente, nos seguintes valores numéricos (N_i): 5, 4, 3, 2 e 1 e aplicados à fórmula abaixo, sendo C_i o número de horas do componente i:

§2º Será considerado aprovado na disciplina o aluno que apresentar frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) das atividades desenvolvidas, e conceito igual ou superior a “C”.

§3º A disciplina cursada fora do PPGFIS e cuja carga horária for aceita para integralização, deverá ser indicada no histórico escolar do aluno mantendo a avaliação obtida e contendo a equivalência da carga horária.

4º O trancamento da matrícula em um componente deverá ser solicitado pelo aluno, através do SIGAA, sendo obrigatório o orientador avaliar e, se for o caso, homologar no sistema, desde que ainda não tenha transcorrido metade da carga horária total prevista para o respectivo componente.

CAPÍTULO IX DA DISSERTAÇÃO

Art. 27. A Dissertação só poderá ser apresentada após um ano a contar da data do ingresso no curso de Mestrado, depois de integralizados a carga horária em disciplinas, obtida a aprovação no Exame de Proficiência de língua estrangeira e realizado o Exame de Qualificação.

§1º Quanto à qualificação, esta deverá acontecer em até 12 (doze) meses contados a partir da matrícula do aluno no curso.

§2º No ato da solicitação do Exame de Qualificação, o orientador deverá indicar ao Colegiado a composição da Banca, devendo ter 03 (três) membros efetivos e 02 (dois) suplentes. Dentre os efetivos, um deles necessariamente é o orientador do aluno.

§3º O Exame de Qualificação para a Dissertação poderá ser feito das seguintes formas:

I - de forma presencial, a partir da apresentação oral da qualificação à Banca Examinadora previamente composta;

Anexo da Resolução nº 087/2017-CONSEPE, de 27 de junho de 2017.

II - por meio de parecer por escrito, emitido pela Banca Examinadora num prazo máximo de 30 (trinta) dias após a entrega do trabalho;

III - por meio do alcance de uma pontuação mínima de 60 (sessenta) pontos, respeitando-se o Qualis da área 21, oriunda de artigo (s) científico publicado ou aceito durante o período do curso e referente ao tema da sua Dissertação, submetido a Banca Examinadora que emitirá parecer sobre a pertinência e qualidade dos artigos apresentados.

Art. 28. A defesa da Dissertação será feita em sessão pública e avaliado por uma Comissão Examinadora, aprovada pelo Colegiado do Programa.

§1º Para a composição da Banca Examinadora, o orientador deverá indicar 3 (três) membros efetivos e 2 (dois) suplentes. Dentre os três membros efetivos pelo menos um deverá ser externo a UFRN. Dentre os dois suplentes, pelo menos um também deverá ser externo a UFRN.

§2º O orientador é membro nato da Comissão Examinadora da Dissertação e a ele caberá a Presidência da mesma.

§3º Após a defesa, a Comissão Examinadora deverá preparar Ata de Defesa na qual deverão constar os pareceres dos membros e o resultado da avaliação.

§4º Fica vetada a participação do co-orientador como membro efetivo da Banca Examinadora, salvo na condição de substituto do presidente.

Art. 29. A Banca deverá deliberar pela aprovação ou não do candidato.

§1º Será facultado a cada examinador emitir, parecer e sugestões sobre reformulações do texto da Dissertação.

§2º O aluno aprovado no exame de Dissertação deverá apresentar o texto correspondente definitivo e com as correções propostas pela Comissão Examinadora, para homologação pelo Colegiado de Curso, no prazo máximo de até três meses após a data do exame.

Art.30. Para a finalização do curso de Mestrado, é obrigatória a comprovação da submissão de, pelo menos, um artigo em periódico classificado no extrato A do Qualis da CAPES da área 21. Neste caso, os artigos devem ser relativos ao tema da Dissertação desenvolvida ao longo do curso de Mestrado.

CAPÍTULO X DA TESE

Art.31. A Tese só poderá ser apresentada após, no mínimo, 24 (vinte e quatro) meses a contar da data do ingresso no curso, depois de cingida a carga horária mínima exigida em disciplinas e de obtida a aprovação no Exame de Qualificação e proficiências em duas línguas estrangeiras, sendo uma delas, obrigatoriamente, a língua inglesa.

§1º Quanto à qualificação, esta deverá acontecer em até 24 (vinte e quatro) meses contados a partir da matrícula do aluno no curso.

§2º No ato da solicitação do Exame de Qualificação, o orientador deverá indicar 03 (três) membros efetivos e 02 (dois) suplentes, todos portadores do título de Doutor. Dentre os efetivos, um deles necessariamente é o orientador do aluno.

§3º O Exame de Qualificação para a tese poderá ser feito das seguintes formas:

I - de forma presencial, a partir da apresentação oral da qualificação à Banca Examinadora previamente composta;

II - por meio de parecer por escrito, emitido pela Banca Examinadora num prazo máximo de 30 (trinta) dias após a entrega do trabalho;

Anexo da Resolução nº 087/2017-CONSEPE, de 27 de junho de 2017.

III - por meio do alcance de uma pontuação mínima de 80 (oitenta) pontos, respeitando o Qualis da área 21, oriundo de artigo (s) científico, publicado ou aceito durante o período do curso e referente ao tema da sua tese, submetido a Banca Examinadora que emitirá parecer sobre a pertinência e qualidade dos artigos apresentados.

§4º Fica vetada a participação do co-orientador como membro efetivo da Banca Examinadora, salvo na condição de substituto do presidente.

Art. 32. A defesa da Tese será feita em seção pública e avaliada por uma Comissão Examinadora aprovada pelo Colegiado do Programa.

§1º Para a composição da Banca Examinadora, o orientador deverá indicar 05 (cinco) membros efetivos e 03 (três) suplentes. Dentre os cinco membros efetivos, pelo menos dois deverão ser externos a UFRN. Dentre os três suplentes, pelo menos um também deverá ser externo a UFRN.

§2º O orientador é membro nato da Comissão Examinadora da Dissertação e a ele caberá a Presidência da mesma.

§3º Após a defesa, a Comissão Examinadora deverá preparar Ata de defesa na qual deverá constar os pareceres dos membros e o resultado da avaliação.

Art. 33. A Banca deverá deliberar pela aprovação ou não do candidato.

§1º Será facultado a cada examinador emitir, parecer e sugestões sobre reformulações do texto da Tese.

§2º O aluno aprovado na defesa da Tese deverá apresentar o texto correspondente definitivo e com as correções propostas pela Comissão Examinadora, para homologação pelo Colegiado de curso, no prazo máximo de até três meses após a data do exame.

Art. 34. Para a defesa da Tese de Doutorado, é obrigatória a comprovação do aceite para a publicação de um artigo em periódico pertencente no Qualis da CAPES da área 21 ao extrato A. Neste caso, os artigos devem ser relativos ao tema da Tese desenvolvida ao longo do curso de Doutorado.

CAPÍTULO XI DO DESLIGAMENTO E TRANCAMENTO

Art. 35. Será desligado do curso de Pós-Graduação o aluno que:

- I - ter duas reprovações em disciplinas;
- II - ultrapassar o prazo máximo permitido para integralização dos créditos em disciplinas, Exame de Qualificação ou para defesa da Dissertação ou Tese;
- III- for reprovado duas vezes no Exame de Qualificação.

CAPÍTULO XII DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA OBTENÇÃO DO TÍTULO DE MESTRE OU DOUTOR

Art. 36. Para obtenção do título de Mestre ou Doutor em Fisioterapia, o aluno deverá satisfazer às seguintes exigências:

- I - apresentar ao Programa a Dissertação ou Tese corrigida, no prazo determinado;
- II - ter cumprido as exigências mínimas de produção técnico-científica estabelecida pelo Programa;

Anexo da Resolução nº 087/2017-CONSEPE, de 27 de junho de 2017.

III - ter sido aprovado nos exames de proficiências, segundo o número estabelecido para cada grau;

IV - Obter homologação de Dissertação ou Tese pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação.

Art.37. Após o cumprimento das exigências regulamentares, a Pró-Reitoria de Pós-Graduação emitirá diploma de Mestre ou Doutor em Fisioterapia.

**CAPÍTULO XIV
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 38. Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado de curso, cabendo recurso aos órgãos superiores da Universidade Federal do Rio Grande do Norte.